



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.087.713/0001-85, localizada à Rua Benjamin Santo Zago, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, neste ato representado pela Sra. **MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO**, brasileira, aposentada, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7018608261, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 416.286.670-87, residente e domiciliada na cidade de Faxinal do Soturno – RS de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº 02/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transmissão e divulgação de rádio (emissora de rádio) aos eventos da Prefeitura Municipal de Ivorá pelo período de 12 meses, conforme segue:

**1.1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

a) Semana do Município

a.1) Período do evento: maio (sete dias)

a.2) Detalhamento: Divulgação do calendário de eventos do Município, especialmente no transcurso da Semana do Município. Essas divulgações deverão ser feitas através de 04 chamadas diárias, distribuídas de segundas a sextas-feiras, estipuladas pelo Município. A divulgação ocorrerá uma semana anterior ao primeiro dia do evento e durante os dias do evento, além de todo o apoio de divulgação radiofônica que a Prefeitura necessitar para



difusão dos eventos que se desenvolverão nas respectivas semanas. A Prefeitura encaminhará previamente a programação para a divulgação dos eventos.

**b) Semana Cultural e Farroupilha**

b.1) Período do evento: setembro (sete dias)

b.2) Detalhamento: Divulgação do calendário de eventos, especialmente no transcurso da Semana da Cultura do município de Ivorá. Estas divulgações deverão ser feitas através de 04 chamadas diárias, distribuídas de segundas a sextas-feiras, estipuladas pelo Município. A divulgação ocorrerá uma semana anterior ao primeiro dia do evento e durante os dias do evento, além de todo o apoio de divulgação radiofônica que a Prefeitura necessitar para difusão dos eventos que se desenvolverão nas respectivas semanas. A Prefeitura encaminhará a programação para a divulgação dos eventos previamente. Se necessário o Município comunicará, para transmissões ao vivo de algum evento.

**c) Semana do Natal**

c.1) Período do evento: Dezembro (dois dias)

c.2) Detalhamento: Serviços de transmissão e divulgação de rádio do Evento da semana do Natal do Município de Ivorá. A Prefeitura encaminhará previamente a programação para a divulgação dos eventos.

**d) Informativo Municipal de Ivorá**

d.1) Período do evento: Todo o ano, devendo ir ao ar duas vezes por semana, preferencialmente nas terças-feiras e sábados;

d.2) Detalhamento: Divulgação dos trabalhos e programas do Poder Executivo Municipal de Ivorá. A duração do informativo será de até 20 minutos; O horário para a transmissão do Informativo deverá ser entre 11h30 às 11h50.

**e) Divulgação da Expoivorá**

e.1) Período do evento: Setembro (três dias)

e.2) Detalhamento: A Prefeitura encaminhará previamente a programação para a divulgação do evento.

**f) Prestação de contas anual da Administração**

f.1) Período do evento: Dezembro (um dia)

f.2) Detalhamento: Serviços de transmissão e divulgação de rádio da prestação de contas anual.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICIDADES**

2.1 A Contratada deve ter alcance de transmissão em todo o município de Ivorá, compreendendo a zona urbana e rural.

2.2 A produção dos textos e a gravação dos informativos municipais serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal. A gravação poderá ser via telefônica ou entregue em arquivo de áudio.

2.3 Os programas com transmissão ao vivo e cobertura de eventos, cuja transmissão alcance os municípios de abrangência da Quarta Colônia (Ivorá, Nova Palma, Restinga Seca, Agudo, Faxinal do Soturno, São João do Polêsine, Pinhal Grande, Silveira Martins e Dona Francisca), é de responsabilidade da Contratada.

2.4 A Contratante encaminhará os materiais para divulgação dos eventos, com antecedência de até 72 horas do dia que o Município irá requerer a publicação.

2.5 A gravação dos Informativos Municipais será entregue em até 01 (uma) hora anterior à veiculação do Informativo, tanto gravada via telefone ou entregue em áudio.

2.6 Caso ocorra mudança de datas do evento, o município se compromete a comunicar a empresa vencedora com antecedência de no mínimo 30 dias.

2.7 O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.

2.8 O tempo que eventualmente não for utilizado no dia designado deverá ser restituído em outros dias, de acordo com a necessidade do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

4.1 A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço no dia 02 de maio de 2022.

4.2 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

4.3 No caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo índice INPC/IBGE.



### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço estimado para o presente ajuste é de R\$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais), constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

| Item | Descrição                                    | Valor Unitário   |
|------|----------------------------------------------|------------------|
| 1    | TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA SEMANA DO MUNICÍPIO  | R\$ 8.200,00     |
| 2    | TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DA SEMANA CULTURAL   | R\$ 7.800,00     |
| 3    | TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DIVULGAÇÃO EXPOIVORÁ | R\$ 4.200,00     |
| 4    | TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA SEMANA DO NATAL      | R\$ 5.000,00     |
| 5    | TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA PRESTAÇÃO DE CONTAS  | R\$ 4.100,00     |
| 6    | TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA INFORMATIVO SEMANAL  | R\$ 3.500,00/mês |

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 02 – GABINETE DO PREFEITO

**CONTA:** 27 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

**SUBCONTA:** 632 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

**RECURSO:** 01 - LIVRE



**ÓRGÃO:** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**CONTA:** 430 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

**SUBCONTA:** 1789 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

**RECURSO:** 01 - LIVRE

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 - Dos Direitos**

8.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;  
e,

8.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **8.2 - Das Obrigações**

#### **8.2.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **8.2.2 - DA CONTRATADA:**

- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO**

A encarregada pela fiscalização do contrato pelo Gabinete do Prefeito será a Sra. Marília Basso Damasceno, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete; pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo será a Sra. Edicléia Aparecida Cherobini, ocupante do cargo de Dirigente do Núcleo de Cultura, Desporto e Turismo, as quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Nenhuma das partes poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

14.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



*Estado do Rio Grande do Sul*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**SAULO PICCININ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO**  
RÁDIO SÃO ROQUE LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF: